



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº CRT.0032/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE SUPORTE AVANÇADO PARA ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL E REMOÇÃO DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D (UTI MÓVEL) QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA INOVE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INOVE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.006.000/0001-95, com sede na Rua Ouricuri, 329, Vila Formosa, CFEP 03.365-000, São Paulo/SP, representada por Sra. Ana Lucia Correa da Silva, brasileira, [REDACTED], empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 051/2022 e Pregão Eletrônico nº 045/2022.

1. DO OBJETO

- 1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remoção de suporte avançado para atendimento médico pré-hospitalar móvel e remoção de pacientes mediante ambulância de suporte avançado tipo D (UTI móvel) para a realização do XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo, XIV Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas e Expofar 2023**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS INFORMAÇÕES DO EVENTO

- 2.1. Os eventos ocorrerão em conformidade com as informações a seguir descritas:

Evento: XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo

Local de realização: Centro de Convenções Frei Caneca

Endereço: Rua Frei Caneca, 569 – Consolação – CEP: 01307-001 – São Paulo – SP

Horário de realização do evento: De 12 a 14 de outubro de 2023 – 08h00 às 19h00

Expectativa de público: 3.000 (três mil) pessoas para todo o evento



Período (realização / montagem / desmontagem):

- Montagem: De 09 a 11/10/23
- Evento – De 12 a 14/10/23
- Desmontagem: Dia 15/10/23

Periodicidade dos serviços e horários:

De 09 a 11/10/23 – Das 07h00 às 22h00 (3 dias) – 45 horas

De 12 a 14/10/23 – Das 08h00 às 19h00 (3 dias) – 33 horas

Dia 15/10/23 – Das 07h00 às 15h00 (1 dia) – 08 horas

Total de horas: 86 horas

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Ambulância de suporte avançado:

- 3.1.1. 01 (um) veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos e materiais necessários para esta função e equipe técnica para atendimento.
- 3.1.2. Atendimento emergencial aos pacientes que necessitem durante todo o evento. A ambulância deverá ser estacionada em local designado pelo representante do contratante, pelo período solicitado, respeitado a carga horária estabelecida.
- 3.1.3. A contratada deverá apresentar Alvará da Vigilância Sanitária de acordo com exigência CVS 01 de 09/01/2019 e documentação atualizada do veículo.
- 3.1.4. A contratada deverá apresentar Licença Sanitária atendendo a portaria 2215/2016 - SMS.G para ambulâncias Tipo B e D

3.2. Equipamentos médicos e materiais:

- Maca com rodas e articulada;
- 02 (dois) suportes de soro;
- Cadeira de rodas dobrável;
- Instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- Respirador mecânico de transporte devidamente calibrado, com etiqueta de identificação da data de calibragem e registro de manutenção preventiva;
- Oxímetro não-invasivo portátil;
- Monitor cardioversor/desfibrilador com bateria (inclusive reserva) e instalação elétrica disponível, devidamente calibrado, com etiqueta de identificação da data de calibragem e registro de manutenção preventiva (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
- Bomba de infusão com bateria e equipo. Devidamente calibrada, com etiqueta de identificação da data de calibragem e registro de manutenção preventiva;
- Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas
- Cateteres nasais;
- Seringa de 20ml;
- Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
- Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;



- Luvas de procedimentos;
- Máscara para ressuscitador;
- Cadarços para fixação de cânula;
- Laringoscópio com conjunto de lâminas;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro
- Fios-guia para intubação;
- Pinça de Magyll;
- Bisturi descartável;
- Cânulas para traqueostomia;
- Material para cricotiroidostomia;
- Conjunto de drenagem torácica;
- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço;
- Luvas estéreis;
- Recipiente de algodão com anti-séptico;
- Pacotes de gaze esteril;
- Espadrado;
- Material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
- Garrote;
- Equipos de macro e microgotas;
- Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil;
- Tesoura, pinça de Kocher;
- Cortadores de soro;
- Lâminas de bisturi;
- Seringas de vários tamanhos;
- Torneiras de 3 vias;
- Equipo de infusão de 3 vias;
- Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- Caixa completa de pequena cirurgia;
- Maleta de parto como descrito nos itens anteriores;
- Sondas vesicais;
- Coletores de urina;
- Protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira;
- Sondas nasogástricas;
- Eletrodos descartáveis;
- Equipos para drogas fotossensíveis;
- Equipo para bombas de infusão;
- Circuito de respirador esteril de reserva;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com anti-séptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Prancha curta e longa para imobilização da coluna.
- Medicamentos necessários.

3.2.1. Todos os materiais deverão estar em excelente estado de conservação e manutenção.

3.3. Equipe técnica:

- a) 01 (um) Motorista devidamente habilitado e credenciado para socorrismo;



b) 01 (um) Enfermeiro;

c) 01 (um) Médico socorrista

3.3.1. A empresa deverá apresentar a documentação comprobatória referente a equipe técnica:

a) Comprovante de inscrição do enfermeiro no COREN;

b) Comprovante de inscrição do médico Socorrista no CRM;

c) CNH categoria D ou E do motorista socorrista.

3.3.2. Não será permitida a prestação do serviço da ambulância sem a presença da equipe técnica completa.

3.3.3. Os técnicos deverão utilizar uniformes [camisa branca para o motorista; camisa ou jaleco branco para o enfermeiro (escolha a cargo da contratada) e jaleco branco para o médico]

3.3.4. Os prestadores de serviço deverão ser legalmente habilitados, conforme item 5.3.1.

3.4. **Sobre ocorrências:**

3.4.1. Caso haja alguma ocorrência, a empresa deverá apresentar relatório de atendimento/remoção, constando as seguintes informações:

a) Dados do Evento (nome do evento, data, local e horário de chegada e saída do local do evento);

b) Dados do veículo (placa, marca, modelo);

c) Dados dos prestadores de serviço (nomes completos, funções, números dos registros no COREN e CRM válidos e número da CNH do motorista);

d) Dados dos atendimentos (registro dos atendimentos com nome do atendido e do acompanhante; anamnese; ações de atendimento; em caso de remoção, colocar horário, local para onde foi removido e estado em que se encontravam quando deu entrada no hospital; observações importantes sobre cada atendimento).

4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.1.6. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. Destinar corretamente, dentro das exigências legais, lixo hospitalar gerado durante a prestação do serviço;
 - 5.1.2. Promover a disponibilização de água para veiculação da medicação dos pacientes atendidos;
 - 5.1.3. Propiciar a adequada alimentação dos técnicos durante o período contratado;
 - 5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, em especial: NR 32, a Lei Municipal 13.725 de 2004, RDC nº 63 de 2011, RDC nº13 de 2014, RDC nº 222 de 2018, Portarias nºs 344 de 1998, 2048 de 2002 e 2755 de 2012 do Ministério da Saúde, NR-06, Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria nº 1014/2012 e 677/14 SMS.G/COMURGE e NBR 14561:2000.
 - 5.1.5. Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ao término dos serviços.
 - 5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias ao início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
 - i - **Regularidade Trabalhista** (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e



iii - **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Municipal).

5.1.10. **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

i - SICAF;

ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

8.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

8.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

8.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;

8.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

8.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

8.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo **Departamento**



de Logística e Apoio Técnico, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

- 8.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria CRF-SP nº 01, de 19 de janeiro de 2021.

- 8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** pelos serviços prestados.

- 9.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

9.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

- 9.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

- 9.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.

9.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

- 9.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

9.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.



- 9.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 9.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 9.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 9.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 9.7. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 9.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Logística de Atividades Técnicas: eventos@crfsp.org.br.
- 9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

- 9.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 9.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 9.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante subestabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 9.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



- 12.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2. No que couber, as infrações capituladas na Lei 10.520/2002, prévias à formalização da contratação, serão apenadas com o impedimento de licitar e o descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 anos.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 12.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 12.3.2. **Multa:**
 - 12.3.2.1. Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 12.3.2.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.3.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 12.3.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
 - 12.3.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
 - 12.3.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 12.4. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa do subitem 12.3.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 12.2.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.3. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.8. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 12.8.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.



12.8.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 14.13, e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.

12.8.2.1. O descumprimento do subitem acima acarretará na intempestividade da defesa/recurso, exceto se os documentos apresentados por meio eletrônico, contiverem assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.

12.8.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignado no orçamento para o exercício 2022 e correrá à conta do Congresso CRF-SP – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.044.

14.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

15. DA VIGÊNCIA

- 15.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em **12 de dezembro de 2022** e término em **12 de dezembro de 2023**.

16. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 16.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do CRF-SP, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17. FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Sra. Ana Lucia Correa da Silva
Proprietária

Assinado eletronicamente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Testemunha

Nome: **Elizabeth Adaniya**

Nome: **Carlos Eduardo Soares**

Assinatura : **Assinado eletronicamente**

Assinatura : **Assinado eletronicamente**

ELABORADO E CONFERIDO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e
Contratos

Assinado eletronicamente

Silmara Nunes D'Ângelo
Departamento de Logística e Atividades
Técnicas

Assinado eletronicamente

Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP nº 315.339
Consultoria Jurídica

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Mariana Carriel
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Silmara D'Angelo
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Leandro Pescuma
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Carlos Soares
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Danyelle Marini
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcelo Bisson
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Ana Silva
[REDACTED]
Signatário

HISTÓRICO

01 dez 2022



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: [REDACTED]
[https://\[REDACTED\]](https://[REDACTED])



10:01:49		Mariana Dias Torres Carriel criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
01 dez 2022 10:01:53		Mariana Dias Torres Carriel (Empresa: CRF-SP, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
01 dez 2022 10:01:55		Mariana Dias Torres Carriel (Empresa: CRF-SP, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
01 dez 2022 10:41:24		Silmara Nunes D'Angelo (E-mail: silmara.dangelo@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
01 dez 2022 10:41:45		Silmara Nunes D'Angelo (E-mail: silmara.dangelo@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
01 dez 2022 10:09:27		Leandro Funchal Pescuma (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
01 dez 2022 10:12:04		Leandro Funchal Pescuma (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
01 dez 2022 10:20:08		Elizabeth Adaniya (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
01 dez 2022 10:20:36		Elizabeth Adaniya (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
05 dez 2022 13:39:27		Carlos Eduardo Soares (E-mail: carlos.soares@msememergencias.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.44.198.226 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
05 dez 2022 13:39:27		Carlos Eduardo Soares (E-mail: carlos.soares@msememergencias.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.44.198.226 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
01 dez 2022 17:37:56		Danyelle Cristine Marini (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
01 dez 2022 17:38:00		Danyelle Cristine Marini (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
01 dez 2022 12:14:27		Marcelo Polacow Bisson (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.95.48.66 localizado em Itupeva - Sao Paulo - Brazil.
01 dez 2022 12:14:32		Marcelo Polacow Bisson (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.95.48.66 localizado em Itupeva - Sao Paulo - Brazil.
05 dez 2022 13:37:55		Ana Lucia Correa Da Silva (E-mail: analucia.correa@msememergencias.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.44.198.226 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
05 dez 2022 13:37:55		Ana Lucia Correa Da Silva (E-mail: analucia.correa@msememergencias.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.44.198.226 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

